



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0124/2024

Altera a Lei n. 18.531, de 2022, para instituir a
Semana Estadual de Educação Fiscal.

Autoria: Dep. Napoleão Bernardes

Rel.: Dep. Mário Motta

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Dep. Napoleão Bernardes, que tende a instituir a Semana Estadual da Educação Fiscal e alterar o anexo I da Lei n. 18.531/2022, para fazer constar a referida data alusiva.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo parte da justificativa do autor, acostada à página 3, do Evento 1 dos autos:

[...]

A intenção é proporcionar instrumento que possibilite anualmente destacar e fomentar a participação cidadão nas principais ações fiscais do estado, sobretudo na elaboração, acompanhamento e fiscalização orçamentária, bem como na 'boa versação' do recurso público.

Além disso, conforme se depreende do anexo II, o conceito de educação fiscal é amplamente reconhecido na literatura, nos estudos técnicos e socioeconômicos como um dos maiores precursores do desenvolvimento social, o que suscita a necessidade de ampliar o debate em torno do tema, com vistas a criação de um ciclo de evolução da cultura fiscal do Estado, com efeito direto na evolução econômica.

[...]

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 09 de abril de 2024 da 20ª Legislatura e encaminhada à Comissão de Constituição e



Justiça, onde foi distribuída ao relator, Deputado Camilo Martins, e recebeu parecer favorável.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.



II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto ao prosseguimento de sua tramitação, em face de sua compatibilidade orçamentário-financeira e quanto ao mérito sob a ótica financeira.

Nessa perspectiva, constato que o objetivo da propositura em apreço, que sintetiza-se em instituir a Semana Estadual da Educação Fiscal, não implica em ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário estadual, portanto, não havendo óbice formal para aprovação da matéria nesta Comissão.

Quanto ao mérito, identifico que a iniciativa é de grande relevância para a informação acerca das obrigações tributárias e da promoção da conscientização sobre a importância do acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, favorecendo o controle social sobre a gestão financeira do Estado.

Pelo exposto, voto, com fundamento nos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0124/2024** nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator